PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 183ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Forte");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, nº 131, sala 01, Bairro Volta Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Casa de Pedra").

(sendo a Forte, o Agente Fiduciário e a Casa de Pedra denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para a celebração deste instrumento, as Partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, tendo em vista que:

(i) A Forte realizou a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 183ª Série de sua 1ª Emissão ("CRI"), por meio de Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 14 de setembro de 2018 ("Termo de Securitização");

(ii) Sem prejuízo das disposições estabelecidas no Termo de Securitização, no dia 20 de março de 2019, os titulares representando 100% (cem por cento) dos CRI ("Titulares dos CRI") aprovaram, em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI ("AGT"), com anuência do Agente Fiduciário e acompanhados pelos representantes da Forte e da Casa de Pedra, a substituição da Forte pela Casa de Pedra e a consequente transferência da administração do Patrimônio Separado vinculado à Emissão da Forte à Casa de Pedra, bem como a transferência das demais obrigações inerentes a tal atividade;

(iii) O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, é parte do presente instrumento para anuir seus termos e condições; e

(iv) Em decorrência das disposições supramencionadas, as Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização para ceder a posição contratual da Forte à Casa de Pedra, a fim de refletir o ajuste

aprovado pela AGT, de modo que a Casa de Pedra assuma todos os direitos e obrigações estabelecidos no Termo de Securitização.

Resolvem as Partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 185ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

2.1. A Casa de Pedra, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações da Forte, estabelecidos no Termo de Securitização.

2.2. As Partes ajustam que o saldo atual do Patrimônio Separado ("Saldo Atual"), será transferido para a Conta Centralizadora da Casa de Pedra, abaixo definida, bem como que deverá ser enviado pela Forte à Casa de Pedra documento e planilha com conciliação dos valores transferidos.

2.2.1. Fica, ainda, ajustado entre as Partes que, após tal transferência do Saldo Atual, a conta de titularidade da Forte deverá permanecer aberta por 30 (trinta) dias, até a confirmação pela Casa de Pedra que todos os créditos devidos foram pagos na Conta Centralizadora da Casa de Pedra. Ainda, eventuais recursos que venham a ser depositados na conta de titularidade da Forte deverão ser transferidos à Casa de Pedra em 2 (dois) dias úteis de sua identificação, sob pena de multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante não transferido, devida até o adimplemento da obrigação.

2.3. As Partes acordam alterar a Conta Arrecadadora e Conta Centralizadora contidas na Cláusula Primeira do Termo de Securitização para fazer constar a conta corrente de titularidade da Casa de Pedra, passando tal definição a vigorar com a seguinte redação:

"Conta Arrecadadora"	*A conta corrente nº* 9508-7, *agência 2859-2 do Banco* Bradesco S.A. (237), *de titularidade da Emissora*
"Conta Centralizadora"	*A conta corrente nº* 9508-7, *agência* 2859-2 *do Banco* Bradesco S.A. (237), *de titularidade da Emissora*

2.4. Considerando as alterações acima indicadas, resolvem as Partes alterar a Cláusula 18.1. do Termo de Securitização, para fazer constar o endereço da Casa de Pedra:

*"**18.1. Comunicações**: As Comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:*

Para a Emissora:
AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
Av. Pedro Grendene, nº 131, sala 01, Bairro Volta Grande, Farroupilha/RS
At. Tatiana Dantas Dias
Telefone: (54) 2109-9000 ou (54) 2109-9890
E-mail: contato@cpsec.com.br

Para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conjunto 1401
São Paulo - SP - CEP 04534-002
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

1.7. Ainda, pelo presente Primeiro Aditamento, as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, acordam que toda e qualquer menção à Forte descrita no Termo de Securitização passa automaticamente a ser Casa de Pedra.

1.8. As Partes outorgam à Forte a mais ampla, geral, irrestrita, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação a todos e quaisquer atos e fatos relacionados à Emissão e aos CRI até a Data de Transferência, renunciando o Titular dos CRI, expressamente, a todo e qualquer direito, ação, pretensão, reclamação e/ou demanda, de qualquer natureza, que tenha ou possa vir a ter, porventura existente em face da Forte, obrigando-se a nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título, seja no âmbito judicial, administrativo ou arbitral, sobre todos e quaisquer atos praticados pela Forte até a Data de Transferência relativos à Emissão e/ou aos CRI;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos utilizados no presente Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização e passam a fazer parte integrante dos Documentos da Operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com este Primeiro Aditamento ora firmado, as quais ficam neste ato ratificadas integralmente, obrigando as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

3.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrependimento.

3.3. A celebração deste Primeiro Aditamento e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes dispostas no Termo de Securitização, conforme alterado, (i) não violam qualquer disposição contida nos seus

documentos constitutivos; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a qual a respectiva Parte esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte.

3.4. Nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Primeiro Aditamento, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas por meio deste encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de março de 2019.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", firmado em 21 de março de 2019)

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
Emissora

Nome: RODRIGO E ARRUY	Nome:
Cargo: DIRETOR	Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:	Nome:
Cargo: Matheus Gomes Faria CPF: 058.133.117-69	Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: